



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 116/2015. DE 20 DE MARÇO DE 2015.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI 2.824 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 3.084 DE 27 DE MAIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carangola sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Artigo 20 da Lei Municipal nº 2.824 de 15 de dezembro de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 3.084 de 27 de maio de 1998, passa a vigorar acrescido dos incisos III e IV, com a seguinte redação:

“Art. 20. (...)

III – A administração do SEMASA poderá estabelecer regime de escala excepcional de trabalho, para manter o atendimento contínuo em horários sem expediente ou de expediente reduzido.

IV – Aos servidores que estiverem sobre o regime excepcional de trabalho mencionado no inciso anterior, será assegurada a remuneração em dobro das horas trabalhadas nos feriados.”

Art. 2º Esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARANGOLA/MG., AOS 20 DE MARÇO DE 2015.

Luiz Cezar Soares Ricardo
LUIZ CEZAR SOARES RICARDO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA	
PROTOCOLO	
Entrada nº.	4749
Em	30 / 03 / 15
Horário	9:52
<i>Obias</i>	